

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 4501/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 989/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge da Silva Rebelo, filho de José de Almeida Rebelo e de Maria do Carmo Sousa Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10980500, com domicílio na Rua Principal, 23, Cumeira, Santa Catarina, 2500 Caldas da Rainha, o qual foi por sentença proferida em 26 de Março de 2003, condenado na pena de um ano de prisão, pela prática de um crime de homicídio por negligência, suspensa na sua execução por um período de três anos, sob as seguintes condições: entrega da respectiva carta neste Tribunal no prazo de 15 dias após trânsito em julgado e abstenção da condução de veículos automóveis durante quatro meses, contados desde a data da entrega da respectiva licença de condução, pela prática do crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

Aviso de contumácia n.º 4502/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 392/98.0GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Olímpio Dias Pinto, filho de Carlos Costa Pinto e de Luzia do Carmo Dias, natural de Alcobaça, Coz, Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6957813, com domicílio na Rua do Freixo, 4, Castanheira, Cós, 2460 Alcobaça, o qual foi condenado por sentença de 13 de Junho de 2001, na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de 600\$, correspondendo-lhe 60 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto das autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, direcção dos serviços de identidade criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias domiciliadas no nosso país, de que o condenado seja titular ou co-titular.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4503/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/01.6GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Gomes dos Santos, filho de Augusto dos Santos e de Maria Emília de Jesus Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11533439, com domicílio na Rua Principal, Mendiga, 2480-000 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido

pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaportes, bilhete de identidade e carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, direcção dos serviços de identidade criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias domiciliadas no nosso país, de que o arguido seja titular ou co-titular.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 4504/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 651/02.9GAPVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Khomenko, filho de Khomenco Lionid e de Khomenco Galina, natural da Ucrânia, nascido em 22 de Agosto de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º AT939726, com domicílio na Rua de 19 de Junho, lote 1, 4.º, direito, Caldas das Taipas, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 4505/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/96.0TBPVZ (ex-processo n.º 118/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernandes Areias, filho de Carlos Fernandes Areias e de Maria da Glória Gomes da Silva Braga, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 58212860, com domicílio na Rua da Cidade do Porto, 68, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Janeiro de 1994, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 4506/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo sumário